

NORMAS REGULADORAS DO PRÉMIO «MUNICÍPIO DE BRAGANÇA»

PREÂMBULO

1. No âmbito da Comemoração de «Bragança Cidade», a realizar no dia 20 de Fevereiro de cada ano, realça-se a afirmação de Bragança no contexto do País, tarefa a que inúmeras gerações de Cidadãos e várias Entidades se têm dedicado, engrandecendo o nome de Bragança.

De facto, comemorar o Dia da Cidade é continuar a História de Bragança que está escrita em páginas de ouro que necessita ser valorizada e aprofundada.

Mas sabendo que o futuro de Bragança não está garantido só pelo facto de ter História e Identidade muito expressivas, mas sim pelo empenho, pelo trabalho e pela aposta de cada Pessoa e Entidade, no seu tempo, obrigando-se a acrescentar ao legado que outros nos transmitiram, colocando o saber e disponibilidade ao serviço do interesse comum, ajudando com confiança a construir o futuro desta comunidade.

Considerando que os Bragançanos têm provas dadas de conceber e construir, de exercer o bom governo das instituições, de dar bons exemplos e referências que somadas prevalecem no tempo.

Considerando que a Câmara Municipal pretende distinguir o mérito que contribui para o engrandecimento do concelho e a dimensão da cidadania orientada para o bem-fazer.

Nesta conformidade, atendendo a que não existe um enquadramento normativo que espelhe este reconhecimento público, urge proceder-se à criação das “Normas Reguladoras dos Prémios «Município de Bragança»”.

2. A presente proposta de deliberação atende ao disposto nos seguintes diplomas legais: n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; alíneas a) e d), do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro Âmbito de Aplicação

As presentes Normas aplicam-se ao Prémio «Município de Bragança».

Artigo Segundo

Objecto

As presentes normas estabelecem e definem as categorias, a natureza e as condições de atribuição do Prémio «Município de Bragança».

CAPÍTULO SEGUNDO

PRÉMIO «MUNICÍPIO DE BRAGANÇA»

Artigo Terceiro

Categorias do Prémio «Município de Bragança»

1. A Câmara Municipal de Bragança atribui o Prémio «Município de Bragança» nas seguintes categorias:
 - b) **CULTURA, ARTE e PATRIMÓNIO:** destinado a distinguir a Pessoa ou Entidade cuja actividade, viva e partilhada, nas diferentes expressões culturais, contribua para um maior conhecimento, para a preservação e enriquecimento da História e Identidade, Alma e Força do Povo Bragançano.
 - c) **EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS:** destinado a distinguir a Pessoa ou Entidade que se destacou na prestação de educação de qualidade, no desenvolvimento da ciência e na implementação das novas tecnologias, comunicações, multimédia e internet, ao serviço da comunidade, facilitando o seu acesso e usufruto.
 - d) **DESPORTO e LAZER:** destinado ao reconhecimento do mérito à Pessoa, Entidade ou Associação que se destacou no fomento e prática do desporto e lazer e no estímulo à cooperação entre as pessoas, entidades e associações.
 - e) **SAÚDE:** destinado a distinguir a Pessoa ou Entidade que se destacou na melhoria da prestação de cuidados de saúde e promoção da vida saudável.
 - f) **TURISMO e AMBIENTE:** destinado a distinguir o mérito de Pessoas e Entidades que promovem a afirmação do turismo, pelo aproveitamento dos recursos, pelo investimento e desenvolvimento regional e a realização de boas práticas relativamente a políticas de sustentabilidade e outros parâmetros de qualidade ambiental e de ordenamento do território.
 - g) **CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E VALORES HUMANOS:** Destinado à Pessoa ou à Entidade que tenha desenvolvido um trabalho solidário e pelo seu

contributo à inserção social, à melhoria da qualidade de vida dos mais necessitados e à promoção da dignidade humana.

- h) **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO:** destinado a reconhecer a Pessoa ou Entidade que promoveu a inovação, o empreendedorismo, a fixação de empresas, o aumento de postos de trabalho, e o desenvolvimento e criação de riqueza.
- i) **EMBAIXADOR DE BRAGANÇA e COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA:** Destinado à Pessoa, nascida ou não em Bragança, ou à Entidade, que tenha desenvolvido um inestimável esforço de difusão de Bragança e seus valores e em reconhecimento ao contributo para estabelecimento de relações sociais, culturais, económicas e empresariais transfronteiriças e transnacionais e ao impulso de projectos concretos e singulares em diferentes domínios da cooperação.

Artigo Quarto

Destinatários

1. Poderão ser propostas candidaturas de Pessoas ou Entidades que nas Categorias apresentadas tenham contribuído de modo significativo para Bragança e seu desenvolvimento e que prevalecem no tempo as suas referências.
2. A distinção não pode outorgar-se a título póstumo.

Artigo Quinto

Natureza do Prémio

1. O Prémio «Município de Bragança» não terá carácter económico. O premiado receberá um Diploma de Reconhecimento e um Troféu distintivo criado especialmente para o Prémio «Município de Bragança».
2. O Júri poderá considerar não atribuir qualquer Prémio.
3. O Prémio «Município de Bragança» poderá ser atribuído a mais de uma Pessoa e Entidade.

Artigo Sexto

Júri

1. O Júri será constituído por cinco pessoas.

2. O Júri será presidido pelo Sr. Presidente da Câmara, ou em quem delegue, que designará os restantes elementos.
3. O Júri será integrado por pessoas de reconhecido mérito nas áreas da Educação e Cultura, Economia, Saúde e âmbito Social.
4. A votação far-se-á por escrutínio secreto, escrutinada por um secretário, designado de entre os membros do Júri.
5. O voto não será delegável e a falta será inapelável.
6. As decisões do Júri são tomadas por maioria simples.
7. Das decisões do Júri não haverá recurso.
8. Da reunião de votação será lavrada uma acta que conterà um resumo do que nela de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local em que se realizou, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de acta ter sido lida e aprovada e depois assinada por todos os presentes.

Artigo Sétimo

Apresentação de Propostas de Atribuição

1. Poderão formular propostas de atribuição de Prémio, Pessoas e Personalidades de distintos âmbitos, Instituições públicas ou privadas, Fundações, Ordens Profissionais, Academias, etc.
2. Serão excluídas as propostas de atribuição de Prémio apresentadas por quem solicite o prémio para si mesmo ou para entidades de que sejam representantes.
3. As propostas de atribuição de Prémio, fundamentadas, poderão ir acompanhadas da mais ampla documentação (curriculum vitae, publicações, prémios, etc.), que contribua para a justificação dos méritos alegados.
4. Por cada proposta de candidatura deve ser preenchido um formulário, disponível em anexo, pressupondo a total aceitação dos termos das presentes Normas.
5. Os proponentes deverão guardar cópia do formulário de candidatura e enviar o original para Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300-902 Bragança.

6. O prazo limite de apresentação de propostas de candidaturas decorrerá entre o dia 01 de Setembro e o dia 30 de Novembro.

7. Para a concessão do Prémio «Município de Bragança», o Júri reunir-se-á no período compreendido entre 01 e 31 de Dezembro no edifício da Câmara Municipal.

Artigo Oitavo

Entrega do Prémio «Município de Bragança»

A entrega do Prémio «Município de Bragança» realizar-se-á no âmbito da Comemoração do Dia da Cidade, no dia 20 de Fevereiro de cada ano, data em que se assinala a atribuição do foro de Cidade a Bragança, em 1464, por D. Afonso V, a pedido de D. Fernando (2.º Duque de Bragança), tornando-a uma das mais antigas cidades do País, integrando o grupo restrito de cidades com mais de quinhentos anos.

CAPÍTULO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Nono

Registo dos Premiados

O registo dos premiados com o Prémio «Município de Bragança» será efectuado em livro próprio à semelhança do que ocorre com a atribuição de títulos honoríficos.

Artigo Décimo

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação destas normas, serão resolvidas por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo Décimo Primeiro

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara Municipal e da sua publicação em Edital.

ANEXO
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE CANDIDATURA
CATEGORIAS

- | | |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| CULTURA, ARTE e PATRIMÓNIO | <input type="checkbox"/> |
| EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS | <input type="checkbox"/> |
| DESPORTO e LAZER | <input type="checkbox"/> |
| SAÚDE | <input type="checkbox"/> |
| TURISMO e AMBIENTE | <input type="checkbox"/> |
| CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E VALORES HUMANOS | <input type="checkbox"/> |
| DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO | <input type="checkbox"/> |
| EMBAIXADOR DE BRAGANÇA e COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA | <input type="checkbox"/> |

INFORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE CANDIDATURA

Nome _____
Endereço _____
Telefone _____ Fax _____ Email _____

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA:

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE CANDIDATURA

Curriculum Vitae

Carta de Apoio

Outros documentos

Prazo: até ao dia 30 de Novembro.

INFORMAÇÃO SOBRE QUEM PROPÕE

Nome _____

Entidade _____ Cargo _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

Assinatura de quem realiza a proposta:
